

Ofício CEDAE GAB-DP nº 425/2018

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Ao

Exmo. Sr. Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro da AGENERSA

Avenida Treze de Maio, nº 23, Edifício Darke, 23º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-902

Ref.: Of. AGENERSA/CODIR/SS Nº 056/2018 de 11 de junho de 2018 – Deliberação AGENERSA Nº 3.407 de 29 de maio de 2018 - Processos: E-12-003188-2017 Reajuste Ordinário 2017-2018 e E-12-003270-2018 Reajuste Ordinário 2018-2019.

Exmo. Sr. Conselheiro,

Cumprimentando-o, respeitosamente, vem a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE**, por meio do presente, em atenção ao ofício em epígrafe, apresentar a documentação anexa, expondo e requerendo o que segue:

Considerando a **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.407 DE 29 DE MAIO DE 2018**:

“tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/003/188/2017**, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Companhia CEDAE em face da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.248, de 26 de outubro de 2017 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em razão da apuração do reajuste complementar corrigido para **2,9186%**.

Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE apresente, nos autos do processo que trata do Reajuste Ordinário do período de 2018/2019, estudo referente ao desequilíbrio acima apontado, indicando as diferenças apuradas, incluindo-as no novo índice de reajuste a ser aplicado pela CEDAE nas tarifas com vigência a partir de agosto/2018, para posterior análise técnica da CAPET e aprovação do CODIR.

AGENERSA Protocolo	
ID <u>2733</u>	
Data <u>14/06/2018</u>	
Horário <u>14:47</u>	
Rubrica	<u>Marco A. Pinner</u>
	Assessor - AGENERSA
	ID Nº 5072340-5



PROT. AGENERSA 14/JUN/2018 14:47 015520

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão ao processo de Reajuste Tarifário 2018/2019.

Considerando o Ofício AGENERSA_CODIR_SS Nº 056_2018 de 11 de junho de 2018 que referência o Processo E-13/003/270/2018. Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2018/2019, aonde se lê:

"em atendimento ao art. 2º da Deliberação 3.407/2018, que sejam encaminhadas (no prazo máximo de 02 dias) as informações necessárias para estudo do novo índice de reajuste a ser aplicado pela CEDAE a partir de agosto/2018, tendo em vista a apuração do reajuste complementar corrigido, para 2,9186%; nos termos do art1º da deliberação supra."

Estamos apresentando NOTA TÉCNICA com o cálculo que demonstra o impacto financeiro do ajuste ao reajuste tarifário 2017/2018 da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.407, de 29 de maio de 2018, que apontou diferença de 0,3225%, mensal, à partir de dez/2017, à menor, no referido reajuste tarifário 2017-2018 em função da correção ora apurada do percentual da segunda parcela, que passou de 2,5878% para 2,9186%, de acordo com o consensado em reunião junto a esta AGENERSA, na data de 8 de junho de 2018.

Da metodologia adotada para o cálculo.

Como forma de correção do índice de reajuste, apurou-se a perda de receita devido a aplicação do índice a menor na segunda etapa (reajuste complementar) do reajustamento anual 2017/2018 que somente foi revisto pela DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.407/18 e consolidado em R\$ -10,640M, conforme Nota Técnica, em anexo.

Atendendo a orientação do Ofício AGENERSA_CODIR_SS Nº 056_2018 de 11 de junho de 2018, esta perda de receita no período 2017/2018 foi considerada a ser resgatada na abertura do FDC – Fluxo de Caixa Descontado, conforme decreto estadual nº

3455, para o período 2018/2019, e conforme orientação verbal do Conselho Director em reunião dia 11/6/2018.

Utilizou-se a mesma taxa de desconto apresentada no estudo da FGV na análise do FDC para o reajuste ordinario periodo 2018/2019 apresentado em 18 de maio de 2018, através do Ofício CEDAE GAB-DP nº 359/2018.

Como foi um valor que deixou de ser auferido, a metodologia de cálculo utilizada para sua recuperação se encontra na fórmula a seguir: $Receita\ Mensal(i) / (1 - 0,003225)$, deduzindo-se daí a Receita observada na planilha.

Obtem-se assim, o valor em reais para cada mês no período de dezembro de 2017 a julho de 2018, em seguida, estes valores foram levados até agosto de 2018 e inseridos no fluxo de caixa do reajuste ordinário do ciclo 2018/2019, no valor de R\$-10,640 M.

Portanto, solicitamos que seja considerado no fluxo de caixa descontado do ciclo 2018/2019 a reposição do valor referente à diferença entre os reajustes aprovado nos documentos DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.407/18 e DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº 3.248.

Sem mais para o momento, desejo votos de estima e consideração.



Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor Presidente